



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Transportadores de Hortícolas de Kamavota.

A.H.M Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adrielly Enterprise, Limitada.

Afrieuro Pharma, Limitada.

Aspdin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bebo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castle Base Hardware and Constrution, Limitada.

Eagles Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ERP LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Federação Moçambicana de Patinagem.

Ferragens Ka-Titosse, Limitada.

Global Stone, Limitada.

HH Transportes e Logística, Limitada.

Imovisa- Imobiliária de Moçambique, S.A.

Kufuia- Frango, Limitada.

Moio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navitas Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nosso Frango JC Boane, Limitada.

Olisigas, Limitada.

Pemba Global Logistics, Limitada.

Ponto Natural, Limitada.

Romão Zunguze, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RW Consultoria e Logística, Limitada.

Sai Agrofarming and Industry, Limitada.

Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SM e Filhos, Limitada.

Sublab Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sulmara Subsea Mozambique, Limitada.

Superfoods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techno Construct, Limitada.

The Chic Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vila Luísa Empreendimentos, Limitada.

Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dalton da Cruz, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Yassin Dalton da Cruz Sardinha, para passar a usar o nome completo de Yassin Dalton da Cruz.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Abril de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Domingos Obax Chijamela, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Obax Dom Chijamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Transportadores de Hortícolas de Kamavota, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Transportadores de Hortícolas de Kamavota.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Setembro de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores de Hortícolas de Kamavota

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação Associação de Transportadores de Hortícolas de Kamavota, com sede em Maputo, bairro das Mahotas, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo é criada por tempo indeterminado.

Dois) A associação não tem fins lucrativos e os eventuais lucros devem ser inteiramente utilizados na realização das finalidades institucionais relativas ao sucessivo artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A associação opera no campo de transporte de cargas e mercadorias em especial transporte de hortícolas, provenientes dos agricultores do distrito Kamavota.

- a) Promoção, incremento e difusão do comércio de hortícolas em feiras agrícolas;
- b) Para essas finalidades a associação poderá:
 - i) Organizar encontros com os camponeses para divulgação e actuação das suas finalidades;
 - ii) Colaborar com outras associações transportadoras de mercadorias que tenham finalidades e escopos comuns.

ARTIGO TERCEIRO

FONTES DE FINANCIAMENTO

Um) A associação obtém os recursos económicos para o funcionamento e para desenvolver as suas actividades a partir de:

- a) Contribuições de associados, membros e de particulares;
- b) Contribuições do Estado, de entidades e instituições públicas e de organismos internacionais;
- c) Doações e legados testamentários;
- d) Entradas patrimoniais;
- e) Entradas derivadas de conveções ou de cessão de bens ou serviços aos associados ou a terceiros;
- f) Entradas derivadas de actividades comerciais e produtivas marginais ou provenientes de iniciativas promocionais.

Dois) É expressamente proibido distribuir, directa ou indirectamente, lucros ou sobras de gestão, bem como fundos, reservas de capital, ao longo da vida da associação, com excepção em que a destinação ou a atribuição não sejam impostos por lei.

Três) O exercício financeiro da associação começa e acaba respectivamente no dia 1 de Janeiro e a 31 de Dezembro de cada ano.

Quatro) No fim de cada exercício, a Direcção elabora o balanço de exercício e o propõe á assembleia dos sócios para a sua apreciação até o fim do mês de Março.

Cinco) A quota associativa anual e as outras contribuições económicas eventualmente depositados pelos sócios ao longo da existência da associação são intransmissíveis, irrepetíveis e não podem ser avaliados de novo.

ARTIGO QUARTO

Associados

Um) O número de associados é ilimitado.

Dois) São membros da associação os sócios fundadores e todas as pessoas físicas que se empenham em contribuir para a realização das finalidades da associação e a cumprir com as indicações contidas nos presentes estatutos, mesmo que se de outras nacionalidades ou que residam no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Crítérios de admissã e exclusão de sócios

Um) A admissão do associado é subordinada á apresentação de um pedido específico redigido por parte dos interessados.

Dois) Sobre pedidos de admissão pronuncia-se a Direcção; as eventuais rejeições devem ser motivadas.

Três) A comissão de Direcção cuida da inscrição dos novos associados no livro próprio após o depósito das suas quotas associativas.

Quatro) É excluída a temporaneidade da participação na vida associativa.

Cinco) A qualidade de associado perde-se por recessão, por exclusão ou ainda por falecimento.

Seis) A rescisão por parte dos associados deve ser comunicada de forma escrita á associação pelo menos 3 meses antes do fim do ano em curso.

Sete) A exclusão dos associados é deliberada pela assembleia perante a proposta da Direcção e pode dever-se-á:

- a) Falta de pagamento da quota associativa durante um ano;
- b) Comportamento em contraste com as finalidades da associação;
- c) Persistentes violações das obrigações dos estatutos.

Oito) Em todo o caso, antes de proceder à exclusão, devem ser contestados por escrito pelo associado os débitos que ao mesmo são dirigidos, permitindo a faculdade de resposta.

Nove) No caso de não estar satisfeito com as motivações disciplinares, o sócio excluído pode também agir legalmente.

Dez) Cada associado que desista ou que fique excluído não tem direito à devolução das quotas associativas depositadas.

ARTIGO SEXTO

Deveres e direitos dos associados

Um) Os associados são obrigados:

- a) A observar os preceitos dos presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações legalmente adoptadas pelos órgãos associativos;
- b) A manter sempre um, comportamento correcto para com a associação;
- c) A depositar a quota associativa relativa ao artigo anterior.

Dois) Os associados têm direito:

- a) A participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) A participar com direito a voto em todas as assembleias, incluindo regulamentos e para a nomeação dos órgãos da associação;
- c) Ao acesso aos cargos associativos.

Três) Os associados não podem invocar nenhum direito em relação ao fundo comum nem de outras receitas de propriedades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da associação

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Presidente.

Dois) Os cargos associativos são assumidos a título gratuito. Aos titulares dos cargos cabe em todo o caso o reembolso das despesas sustentadas e documentadas, e em todo caso dentro de um limite estabelecido pela Direcção.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral é um órgão soberano e de contacto da associação, e é formada por todos os sócios podendo ser ordinária ou extraordinária.

Dois) Cada associado, pessoa física ou entidade colectiva, tem direito a apenas um voto.

Três) Cada associado poderá fazer-se representar na assembleia por outro associado com delegação escrita. Cada sócio não pode receber mais de uma delegação.

Quatro) É confiada à assembleia ordinária a toda actividade da associação e particularmente:

- a) A aprovação do balanço e do orçamento;
- b) A nomeação dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) A deliberação do eventual regulamento interno e as suas variações;
- d) A deliberação da exclusão dos associados;
- e) A deliberação sobre todos os outros assuntos submetidos ao exame pela Direcção.

Cinco) A assembleia ordinária é convocada pelo Presidente da Direcção pelo menos uma vez por ano para a aprovação do balanço e sempre que o próprio presidente ou a Direcção, ou ainda o Colégio Fiscal ou um décimo dos sócios, julguem necessária a sua realização.

Seis) A assembleia extraordinária delibera sobre as modificações do acto constitutivo, dos estatutos e sobre a dissolução da associação.

Sete) A assembleia ordinária e a extraordinária são presididas pelo Presidente da Comissão Directiva ou, em sua ausência, pelo vice-presidente, e ainda, em ausência de ambos, por outro membro da Direcção eleito pelos presentes.

Oito) As convocatórias devem ser efectuadas através de aviso escrito a ser remetido pelo menos quinze dias antes da data da reunião, e deve incluir a ordem do dia, lugar, data e horário da primeira e da segunda convocatória. Em falta da formal convocatórias ou de respeito nos termos de pré-aviso, serão igualmente consideradas válidas as sessões às quais participem pessoalmente ou por delegação todos os sócios.

Nove) A assembleia, quer ordinária quer extraordinária, resulta validamente constituída em primeira convocatória quando esteja presente ou representada pelo menos metade dos sócios mais um. Em segunda convocatória a assembleia é validamente constituída qualquer que seja o número dos sócios participantes ou representados.

Dez) As deliberações da assembleia são válidas quando forem aprovadas pela maioria dos presentes, com excepção para a deliberação que diz respeito à dissolução da associação e relativas devoluções do património residual, que deve ser adoptada com o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados.

ARTIGO NONO

Direcção

Um) A Direcção é formada por um número de membros não inferior a 5 e não superior a 9, nomeados pela assembleia dos sócios entre os próprios sócios.

Dois) No caso em que se venham a verificar, por demissões ou por outras causas, a decadência do cargo de um ou mais componentes da Comissão de Direcção, ela própria pode providenciar à sua substituição nomeando os primeiros entre os não eleitos, que ficam no cargo até à data de extinção da inteira comissão; na impossibilidade de pôr em prática esta modalidade, a comissão pode nomear outros sócios, que permanecem no cargo até à sucessiva assembleia, que irá deliberar a eventual ratificação.

Três) No caso em que caduque um número de membros além de metade da inteira comissão, a assembleia deverá proceder a novas eleições.

Quatro) A comissão nomeia no seu seio um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Cinco) Cabe à Direcção:

- a) Cuidar da execução das deliberações da assembleia;
- b) Elaborar o balanço;
- c) Nomear o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- d) Deliberar sobre o pedido de novas inscrições de sócios;
- e) Providenciar aos negócios de ordinária e extraordinária administração que não sejam de competência da Assembleia Geral, incluindo a determinação da quota associativa.

Seis) A Direcção é pesidida pelo presidente, ou em caso de sua ausência pelo vice-presidente e em ausência de ambos pelo membro mais idoso.

Sete) A Direcção é convocada por regra de 10 em 10 semanas, e de cada vez que o presidente o julgue oportuno, ou por ainda quando pelo menos 2/3 dos componentes o solicitem. Assume as deliberações com a presença da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos intervenientes.

Oito) As convocatórias devem ser efectuadas através de aviso escrito a ser remetido pelo menos 8 dias da data da reunião, e deve incluir a ordem do dia, lugar, data e hora da sessão.

Nove) Em falta de convocatória formal ou de falhado respeito dos termos de pré aviso, serão igualmente consideradas válidas as reuniões nas quais participem todos os membros da comissão de Direcção.

Dez) As actas de todas as reuniões da Direcção, redigidas pelo secretário e assinadas pelo próprio e por quem participou à reunião, são guardadas nos actos.

ARTIGO DÉCIMO

Presidente

Um) O presidente, nomeado pela Direcção, tem a tarefa de presidir a mesma bem como a Assembleia Geral.

Dois) Ao presidente é confiada a representação da associação perante terceiros e em tribunal. Em caso de sua ausência ou impedimento as suas funções cabem ao vice-presidente ou, em sua ausência, ao membro mais idoso.

Três) O presidente cuida da execução das deliberações da Direcção e, em caso de urgência, assume os poderes solicitando ratificação ao mesmo das medidas adoptadas na reunião imediatamente sucessiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é formado por três membros nomeados pela assembleia também entre os que não forem sócios. O conselho Fiscal nomeia no seu próprio seio o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal controla a administração da associação e a correspondência dos balanços com as escrituras da contabilidade. Participa sem direito de voto às reuniões da Direcção e da assembleia, às quais apresenta o relatório anual sobre o balanço de exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação por uma qualquer causa, o património será entregue a uma outra associação com escopos similares ou com fins de pública utilidade, salvo diversa destinação decretada por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Um) Qualquer controvérsia que possa surgir no decurso da execução ou interpretação dos presentes estatutos, bem como respeitante o relacionamento associativo entre os sócios e a associação e/ou os seus órgãos que possa formar objectos de compromisso, será remetida, em todos os casos não interditos por lei, à competência de um colégio de três árbitros/pessoas de comprovada reputação a serem nomeados na assembleia.

Dois) Eles irão julgar em boa-fé e equidade sem formalização de procedimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais e transitórias

Por quanto não expressamente indicado nestes estatutos faz-se referência ao Código Civil e outras normativas de leis vigentes em matéria de associativismo.

A.H.M Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380394, uma entidade denominada, A.H.M Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Hanan Samir Mahmoud Abu Qulbain, solteira, maior, de nacionalidade anam, portador de Passaporte n.º O576306, emitido na Jordão, aos 3 de Maio de 2017 e válido até 2 de Maio de 2022, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada A.H.M Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.H.M Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, bairro Albasine, quarteirão 15, distrito Municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Comércio geral de ferragens, venda a grosso e a retalho de material de construção civil, canalização, importação exportação dos produtos comercializados; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos

mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Hanan Samir Mahmoud Abu Qulbain.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

sociedade comercial denominada Adrielly Enterprise, Limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Adrielly Enterprise, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Aeroporto, quarteirão 2, n.º 94, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de bens e serviços;
- b) Gestão, venda e intermediação de mercadoria em trânsito;
- c) Gestão e intermediação de negócios;
- d) Prestação de serviços nas áreas de recursos minerais, energia, agricultura, pesca, transporte e comunicações, a nível nacional e internacional;
- e) Promoção de investimentos;
- f) Prestação de serviços relacionados ao objecto principal desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Aly João Aly Ntata – 6.000,00,00MT, representativa de 6% do capital social;
- b) Sheid Anett Tamele – 4.000,00MT, representativa de 4% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Aly João Aly Ntata, quem irá obrigar a sociedade em todos os actos.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Adrielly Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101401294 a

Afriero Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Afriero Pharma, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101196682, com o capital social de 750.000,00MT, a sócia, Azmyra Marchant, detentora de uma quota com o valor nominal de seiscentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e Genevieve Joe Gonsalves, detentora de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, a sócia Azmyra Marchant declarou pretender dividir a sua quota de noventa por cento em duas partes sendo cinquenta por cento a favor de Rahim Dharani e outros quarenta por cento a favor de Atulkumar Dinkarray Maheta, apartando-se da sociedade e declarando nada mais a ver com a mesma o Rahim Dharani passa a assumir e a unificar as quotas recebidas nos termos acima referido, e a sócia Genevieve Joe Gonsalves declara ceder a totalidade da sua quota a favor do sócio Rahim Dharani, incluindo todos direitos e obrigações inerentes, apartando-se da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Dharani;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anuncio Joe Gonsalves.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Aspdin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396444, uma entidade denominada, Aspdin – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carlos Nicolau Salvador Júnior, solteiro, nascida no dia 12 de Abril de 1977, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filha de Carlos Nicolau Salvador e de Maria Augusta Carmo Lobo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260189Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, no dia 29 de Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi n.º 458, que neste acto constitutivo da sociedade Aspdin, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, outorga na qualidade de sócio único e representante da sociedade.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aspdin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede actual na rua 2, bairro Municipal 25 de Junho, quarteirão n.º 7, casa n.º 301 – Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do representante da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em consultoria, engenharia civil e obras públicas, imobiliária, transporte e comunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras associações ou sociedades para o exercício da actividade no âmbito do seu objecto social e na forma determinada por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Carlos Nicolau Salvador Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Prestações de suplementares)

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao administrador, podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou do procurador expressamente nomeado para o efeito, com a excepção de actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação do representante da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por decisão do administrador;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bebo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380521, uma entidade denominada, Bebo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Ebram Emad Adli Samaan, solteiro, maior, de nacionalidade egípcia, portador de Passaporte n.º A13419278, emitido pela República de Egipto, aos 18 de Novembro de 2014 e válido até 17 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Bebo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bebo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Marracuene, bairro Mali, quarteirão 13, casa 51, célula C, província de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Comércio geral, venda a grosso e a retalho de cimento, material de construção civil, ferragens, canalização, fabricação de blocos e seus derivados, venda de areia importação exportação dos produtos comercializados; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Ebram Emad Adli Samaan.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Castle Base Hardware and Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 39 à 43 do livro de notas para escrituras diversas número nove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Noméni Armindo Faduco, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 066100002130804, emitido ao onze de Setembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, residente no bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Prince Tawanda Chiteka, maior, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º BN802030, emitido pelo República do Zimbabwe, aos treze de Novembro de dois mil e nove, residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Castle Base Hardware and Constrution, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma (Castle Base Hardware and Constrution, Limitada), tem a sua sede na Urbana 3, bairro 5, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção.

Dois) Por decisão dos sócios, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota igual de valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Noméni Armindo Faduco; e
- b) A última quota, de valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Prince Tawanda Chiteka, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à

sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele serão exercidos pelo sócio Noméni Armindo Faduco, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente, poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Setembro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Eagles Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405850, uma entidade denominada, Eagles Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hussein Saleh, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural do ADMAD, portador do Passaporte n.º LR1904410, emitido no Líbano, a 2 de Outubro de 2020, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1812, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eagles Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, bairro Kamaxakeni, cidade de Maputo

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos alimentares, eletrodoméstico, aparelho electrónico, loiças, produtos de limpeza e outros, equipamentos, mobiliário, serviços de hotelaria e turismo, restauração, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospeção e exploração de recursos minerais, prestação de serviços nas áreas contabilidade, energia, recursos humanos, consultoria, gestão, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio única Hussein Saleh.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Hussein Saleh, que desde já ficam nomeados administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ERP LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101369218, uma entidade denominada, ERPLAB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Melvin Amós Carlos Chongo, natural de Maputo, residente no distrito Municipal 2, bairro Magoanine-B, quarteirão 50, casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003192B, emitido no dia 16 de Maio de 2016, em Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um único sócio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ERP LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia n.º 41, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá exercer abrir delegações ou sucursais em qualquer parte dos país basta que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Desenvolvimento e customização de *software*;
- Formação em desenvolvimento e utilização de *software*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Melvin Amós Carlos Chongo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser efectivada mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Melvin Amós Carlos Chongo na qualidade de director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um único sócio mencionado, que poderá delegar parcial e totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deslberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade definitiva do único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Federação Moçambicana de Patinagem

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Maio de dois mil e dezassete da Federação Moçambicana de Patinagem, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101368963, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto, alíneas *ab*), artigo sexto, artigo décimo primeiro, décimo terceiro, o n.º 1 do artigo décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, n.º 1 do artigo décimo nono, vigésimo sexto e vigésimo sétimo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membro)

A FMP, integra três categorias de membros:

- a*) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da federação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos;
- b*) Membros efectivos – as pessoas colectivas nacionais, que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir

aos objectivos da federação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos estatutos e sejam admitidos como tal;

- c*) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da federação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a*) Pela subscrição da escritura de constituição da Federação; e
- b*) Por adesão, a qual produzirá efeitos após conclusão do processo de admissão.

Dois) Os processos de candidatura dos associados são apresentados a Direcção, devidamente instruídos com a seguinte documentação:

- a*) Pedido de filiação a FMP, mostrando interesse pelos objectivos da Federação;
- b*) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- c*) No caso de associação, fotocópia do Boletim da República onde consta o respectivo estatuto e regulamento em vigor.

Três) A direcção após o recebimento da candidatura, verifica os requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.

Quatro) Encontrando se o processo devidamente instruído, a Direcção remete de imediato, a candidatura á mesa da Assembleia Geral para que seja votada a admissão do candidato.

Cinco) O candidato pode intervir na Assembleia Geral para expor os motivos da sua candidatura.

Seis) O candidato, assim que admitido, adquire os direitos e deveres de membro efectivos com efeitos imediatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Titulares dos órgãos

(Eleição)

Um) Os membros de cada órgão social da associação a eleger pela Assembleia

Geral sê-lo-ão por eleição secreta e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos sociais, considerando se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Se nas primeiras eleições nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á logo de seguida as novas eleições entre as duas listas mais votadas, considerando se eleita a que tiver maior número de votos dos membros.

Três) Número de voto na Assembleia Geral será de um voto por filiado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Federação é de quatro anos, em regra coincidente com o Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da Federação só podem recandidatar-se apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Provimento dos órgãos)

Os membros dos órgãos sociais da Federação devem ser pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a*) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b*) Aprovar o programa anual de actividade da Federação;
- c*) Apreciar e aprovar o orçamento, o relatório, o balanço e contas anuais da Federação;
- d*) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na

prosecução do fim e objectivos da Federação;

- e) Aprovar e definir o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a Federação;
- h) Deliberar sobre a extinção da Federação;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral e a Direcção são eleitos em Assembleia Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio directo e secreto, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) As listas relativas aos órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho Jurisdicional, Conselho Técnico e Comissão de Árbitros deverão ser subscritas por 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.

Seis) O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Jurisdicional, o Conselho Técnico e a Comissão de Árbitros, são eleitos em Assembleia Geral, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.

Sete) As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este fazer parte em mais do que uma lista.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da Federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral e a Direcção são eleitos em Assembleia Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio directo e secreto, pelo período de quatro anos sendo elegível

qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimento legal para o cargo a que se candidata.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Técnico)

Um) O Conselho Técnico é constituído por um secretário técnico e dois vogais.

Dois) O secretário técnico, sob a coordenação funcional do presidente da FMP, asseguram o funcionamento da estrutura do Gabinete Técnico Nacional, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da patinagem, designadamente nas variáveis de formação de atletas/patinadores, técnicos e outros agentes, da detecção de talentos e da constituição das Selecções Nacionais.

Três) O Gabinete Técnico Nacional, sob a coordenação funcional do secretário técnico, assegura o apoio técnico e logístico necessário à organização e implementação de acções de formação, coadjuvando a Direcção na regulamentação técnica das disciplinas da patinagem, bem como no planeamento, preparação e competição das Selecções Nacionais da patinagem.

Quatro) Os comités Técnico-Desportivos da patinagem, sob a coordenação funcional da Direcção, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na organização e regulamentação das provas desportivas de cada disciplina da patinagem.

Cinco) As funções do Gabinete Técnico são exercidas, a tempo inteiro, por um técnico qualificado, o qual tem direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direcção.

Seis) Os membros que integram, por nomeação do presidente da FMP, quer os Comitês Técnico-Desportivos, quer a Comissão Técnica de Arbitragem, exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Comissão de Árbitros)

Um) A Comissão de Árbitros é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito

pela Assembleia Geral nos termos estatutários, para coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

Dois) A Comissão de Árbitros é um órgão social constituído por um presidente e dois vogais.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. —
O conservador, *Ilegível*.

Ferragens Kati - Tosse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403386, uma entidade denominada Ferragens Kati - Tosse, Limitada.

Emanuel Sibia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Kamavota, bairro das Mahotas, quarteirão 19, casa n.º 533, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101754280C, emitido a 2 de Outubro de 2019;

Adolfo Emanuel Sibia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Kamavota, bairro das Mahotas, quarteirão 19, casa n.º 533, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107168743I, emitido a 9 de Janeiro de 2018; e

Amândio Emanuel Sibia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Kamavota, bairro das Mahotas, quarteirão 19, casa n.º 533, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108898366D, emitido a 9 de Dezembro de 2019.

Constituem uma sociedade com três sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Ka-Titosse, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede em Maputo, distrito municipal de Katembe, bairro Inguide, Estrada Nova, próximo da STV, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei os permita.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a transmissão de bens e/ou serviços nas seguintes áreas:

- Venda de todo tipo de material de construção civil;
- Aluguer de material de cofragem, andaimes e outros equipamentos de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), representado por três (3) quotas e distribuído nos seguintes termos:

- Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos meticais (67.500,00MT), representativa de 90% do capital social; e

b) Outras duas quotas iguais de três mil, setecentos e cinquenta meticais (3.750,00MT) correspondentes a 5% do capital social cada quota.

Dois) As três quotas são pertencentes aos sócios Emanuel Sibia, Adolfo Emanuel Sibia e Amândio Emanuel Sibia, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao senhor Emanuel Sibia que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato, ficando vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Stone Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada Global Stone, Limitada, e matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101396959, com sede na avenida Namaacha, parcela 728, Língamo, cidade da Matola, província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Global Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola-Sede, avenida da Namaacha, parcela 728, Língamo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Extração e fornecimento de inertes;
- Fabrico e montagem de pavês;
- Fabrico de blocos de cimento;
- Aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil;
- Importação, exportação, reexportação, recepção, armazenagem, manuseamento, distribuição, transporte e comercialização de material para construção civil;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria, logística;
- Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Ryad Izidine Mussagy – 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social;
- Joana Carlos Gaúte – 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida conjunta ou individualmente pelos senhores Ryad Izidine Mussagy e Joana Carlos Gaúte que passam desde já a assumir os cargos de administradores da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Aos sócios Ryad Izidine Mussagy e Joana Carlos Gaúte são conferidos desde já plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente, são obrigatórias as assinaturas dos sócios Ryad Izidine Mussagy e Joana Carlos Gaúte

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.



HH Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385981, uma entidade denominada HH Transportes e Logística, Limitada.

Helénio Carlos Guambe, casado, natural de Maputo, residente habitualmente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249853F, emitido a 16 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e Helena Laurinda Francisco Macaringue Guambe, casada, natural de Magde, residente habitualmente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278274A, emitido a 27 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade simples, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adota o nome de HH Transportes e Logística, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município de Nacala-Porto, bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de cargas diversas, transporte de passageiros, logística geral, operações portuárias, comércio de produtos alimentares a grosso e a retalho, serviços de estiva e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, sendo 50% para o primeiro sócio administrador e 50% para a segunda sócia administradora, correspondendo assim a uma quota de 100%.

ARTIGO SEIS

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Helénio Carlos Guambe, casado, natural de Maputo, residente habitualmente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249853F, emitido a 16 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e Helena Laurinda Francisco Macaringue Guambe, casada, natural de Magde, residente habitualmente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100278274A, emitido a 27 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, que desde já ficam nomeados sócios administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação de pacto social é livre mas a estranho à sociedade depende do conhecimento desta a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) São dispensadas da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NOVE

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DEZ

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou

representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imovisa – Imobiliária de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de catorze de Julho de dois mil e vinte, lavrada da acta número trinta e oito da sociedade comercial anónima Imovisa – Imobiliária de Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 7.709 a folhas 199 do Livro C-20, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo dois dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios;
- b) Indústria de construção civil, obras e projectos, loteamentos;
- c) Intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamentos de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- d) Prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades;
- e) Prestação de serviços de estudos de mercado;
- f) Prestação de serviços de sondagem de opiniões;
- g) Prestação de serviços de consultoria de outras actividades não especificadas.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que vierem a ser deliberadas em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kufuia-Frango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dois de Agosto de dois mil e vinte exarada de folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101194965, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Adirtério Ernesto Chemane, solteiro, natural de Chidenguele, distrito de Manjacaza, província de Gaza e Silva Abudo Trinta, solteiro, natural de Magude, província de Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kufuia-Frango, Limitada, que significa criar frango, com a sua sede na localidade de Gue-gue-gue, no Posto Administrativo de Boane sede, no distrito de Boane, na província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede e bem assim criar sucursais, filiais, ou outras formas de representação.

ARTIGO DOIS

(Objecto e duração)

Um) Kufuia-Frango, Limitada tem como objecto a criação e comercialização de frangos de corte e assistência técnica.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a realização de outras actividades e a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

Três) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a partir da data de celebração do presente contrato, e o ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUATRO

(Quotas)

O capital é de 5.000,00MT, totalmente subscrito e realizado pelos sócios correspondentes a duas quotas de valor nominal correspondente:

- a) Adirtério Ernesto Chemane com 2.500,00MT, que correspondem a 50% do valor social;
- b) Silva Abudo Trinta com 2.500,00MT, que correspondem a 50% do valor social.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio Adirtério Ernesto Chemane, por dois anos, renováveis.

Dois) O gerente poderá ser dispensado do pagamento de caução, aquando da sua nomeação.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEIS

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador e sócio Adirtério Ernesto Chemane.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Qualquer situação de conflito e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101406792, uma entidade denominada Moio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo sócio:

Moisés Armando Gujamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 24 de Março de 1966, portador do Bilhete de Identidade Talão n.º 143900002121126 de 6 de Março de 2020, residente em Inhambane-Massinga, bairro 21 de Abril.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Moio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro George D’Mitrov, n.º 15, província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Panificação;
- b) Serração, serralharia, comércio de sucatas;
- c) Compra, venda e arrendamento de imóveis e espaços comuns;
- d) Aluguer de viaturas, peças sobressalentes e acessórios;
- e) Venda de equipamento e material de escritório, escolar e material hospitalar;
- f) Venda de material e equipamento de construção;
- g) Execução de actividades de turismo, caça, pesca desportiva e comercial;
- h) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- i) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), unicamente representado por Moisés Armando Gujamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem a Moisés Armando Gujamo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 a 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, que respeite a matéria e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Navitas Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282031, uma entidade denominada Navitas Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marco Patrício Coscione, solteiro, com nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257316J, emitido na cidade de Tete, a 25 de Abril de 2018, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, 3.º andar direito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Navitas Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Amílcar Cabral, n.º 1420, cidade de Maputo, rés-do-chão.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e comércio em geral de material promocional, brindes e mercadorias em geral, directamente ligados à indústria do entretenimento, inclusive produtos alimentícios e bebidas, promoção, organização, produção, agenciamento, programação e execução, no país ou no exterior, de eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos em geral de qualquer espécie ou gênero, bailados e líricos, exposições, leilões, festivais de música, criações

cinematográficas e teatrais, eventos sociais e promocionais, inclusive filantrópicos e beneficentes, administração de quaisquer eventos artísticos e culturais, incluindo, mas não limitando, a comercialização de ingressos, produtos alimentícios, bebidas, brindes e materiais promocionais em casas de espetáculos em geral e restaurantes, prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não limitando, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das actividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos de imprensa falada, escrita e televisada, inclusive no ramo gráfico, prestação de serviços de gestão empresarial e administração financeira e contábil para terceiros, bem como para empresas do mesmo grupo económico e outras áreas afins, locação de equipamentos de som, luz e quaisquer outros ligados às actividades da companhia, administração e operação de restaurante e casas de espetáculos em geral, prestação de serviços de *buffet*, organização de festas e recepções, serviços de taxi.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo:

Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Marco Patrício Coscione.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio único o senhor Marco Patrício Coscione, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura administrador e o carimbo da empresa.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nosso Frango JC Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101383520, a dois de Setembro de dois mil e vinte.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Jurídio Gaspar Augusto Chacala, casado com Carla Jeiami Chacala, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Bairro Sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100956177P, emitido a 15 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Joshua Douglas Phillips, casado, com Kristin Villinga Philips, natural dos Estados Unidos de América, portador da Autorização de Residência n.º 11U00028598M, emitido a 19 de Novembro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Boane, Bairro Fish, Gueguegue.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nosso Frango JC Boane, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se em Boane-Mahubo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de frangos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

a) Jurídio Gaspar Augusto Chacala, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Joshua Douglas Phillips, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Jurídio Gaspar Augusto Chacala.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 10 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Olisigas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Olisigas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383624, deliberaram aumento do objecto da sociedade.

E conseqüente alteração parcialmente dos estatutos no seu artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Mantém-se.

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...).

l) Importação e exportação de equipamentos agro-pecuários, venda de equipamentos agro-pecuários, avícolas e produção de aves diversas, frangos e ovos.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101402851, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pemba Global Logistics, Limitada, constituída entre os sócios: AMT Holding Malta, representada por Arnaud Christophe Marie Lelouvier, de nacionalidade francesa, portador de Passaporte n.º FV071233 e AMT Mozambique, Limitada, representada pelo seu director geral o senhor Benoit Buron, natural da Alemanha, portador de Passaporte n.º 19FC60945, residente em Moçambique, ambas representadas por seu director-geral o senhor Benoit Buron, natural da Alemanha, portador do Passaporte n.º 19FC60945, residente em Moçambique.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Pemba Global Logistics, Limitada, e tem a sua sede na rua do Porto, n.º 834/16, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade imobiliária, gestão de estaleiros e armazenagens, gestão imobiliária, agente de navegação marítima, transporte e armazenagem, fornecimento de recursos humanos, actividades de agentes transitórios, aduaneiros e de outras actividades de apoio ao transporte, aluguer de meio de transporte marítimo, agenciamentos de navios, aluguer de outras máquinas e equipamentos n.e, frete, fretamento e transporte de passageiros;
- b) Comércio internacional;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode, na máxima medida permitida por lei, celebrar acordos de associações e adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio AMT Holding Malta;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais); equivalente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio AMT Mozambique, Limitada, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores, um dos quais seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer administrador e pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos de poderes conferidos.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Quatro) Ficam desde já nomeados os membros do conselho da administração, constituídos pelos seguintes senhores:

- a) Arnaud Christophe Marie Lelouvier, como presidente do conselho da administração;
- b) Benoit Buron;
- c) Jessica Herten;
- d) Benoit Buron – Director-Geral.

Nampula, 10 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Ponto Natural, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta dezassete dias do mês de Julho de dois mil e vinte, da sociedade comercial Ponto Natural, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central A, rua Aniceto do Rosário n.º 63, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101102335, deliberam a mudança do seu objecto e da sua administração e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e sexto, e quais passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares naturais, produtos naturais de uso externo, suplementos e afins para emagrecimento, saúde e bem-estar;
- b) Venda de alimentos confeccionados e produtos alimentares diversos;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares naturais, produtos naturais de uso externo, equipamentos, suplementos e afins;
- d) Venda a grosso e a retalho de roupa, equipamento e/ou material para emagrecimento, saúde e bem-estar;

e) Realização de actividades de esteticismo tais como massagens de relaxamento, terapêutica e fisioterapêutica, técnicas de emagrecimento e limpeza facial;

f) Promoção de actividades de saúde e bem-estar;

g) Consultoria na área de saúde, nutrição e bem-estar; e

h) Promoção de formação na área de nutrição e bem-estar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica incumbida à sócia Alexandra Barca Moreira.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, prática e organização de processos burocráticos, assuntos de carácter legal, assinatura de requerimentos, minutas ou formulários, no interesse da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) A sociedade se obriga com apenas a assinatura da sócia administradora para quaisquer actos e contratos que impliquem valores até 20.000,00MT (vinte mil meticais), para além disso, a sociedade só se obriga com a assinatura dos dois sócios da sociedade.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Romão Zunguze, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de oito de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 62 a 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1090-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Romão Zunguze, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 4007, n.º 22, Bairro das FPLM

Dois) A assembleia geral poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício da advocacia em todos os seus domínios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio único Romão Julião Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação e mandato)

Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Romão Julião Zunguze, desde já nomeado administrador.

Dois) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, é exercida pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, nomeadamente:

- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advogados associados e advogados estagiários – direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

RW Consultoria e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101256634, uma entidade denominada RW Consultoria e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Regan Geraldo Maqui, casado com Eunícia Eugénio Sambo Maqui sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391677B, emitido a 11 de Março de 2016, na cidade de Chimoio, residente no bairro da Manhagalene, avenida Milagre Mabote, n.º 825, 20.º andar, direito, cidade de Maputo-Moçambique; e

Widmer Nelson Muchanga, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261416A, emitido a 21 de Abril de 2014, na cidade da Beira, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 69, n.º 39, cidade de Maputo-Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação RW Consultoria e Logística, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Milagre Mabote, n.º 825, 2.º andar.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional, onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Três) A mesma poderá também abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no exterior do país, bem como estabelecer variadas formas de parcerias.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Terceirização da gestão de recursos humanos;
- b) Consultoria em administração e recursos;
- c) Agenciamento de emprego;

- d) Consultoria na área de contabilidade e finanças;
- e) Consultoria em logística;
- f) Importação e exportação de material diverso;
- g) Participação em outros negócios e em outras empresas;
- h) Representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do país e no estrangeiro;
- i) *Procurement*;
- j) Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens diversos e serviços;
- k) Montagem e exposição de feiras e outros eventos.

Dois) A sociedade, tem ainda por objecto a consultoria como seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objeto social ou outras legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencendo 50% ao sócio Regan Geraldo Maqui e 50% ao sócio Widmer Nelson Muchanga.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A sociedade será representada em juízo e fora dela ativa e passivamente por um dos sócios, que será nomeado administrador no momento oportuno, com dispensa de caução, com remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sai Agrofarming and Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101168093, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sai Agrofarming and Industry, Limitada, constituída entre os sócios: Sathiamoorthi Kunnathur Ramasamy, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN000841131, emitido 24 de

Agosto de 2018, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula e Vinodh Ganesan, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00087601C, emitido aos 24 Dezembro de 2018, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Sai Agrofarming and Industry, Limitada, tem a sua sede no distrito de Ribaué, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de:

- a) Desenvolver actividade de serviços relacionados com a agricultura;
- b) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agrícolas;
- c) Desenvolver actividade industrial de transformação de cereais e processamento;
- d) Comércio de bens alimentares e frescos, produtos agrícolas;
- e) Criação de animais, aluguer de equipamentos agrícolas, produção de ração para animais;
- f) Consultorias técnicas e similares;
- g) Desenvolver actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor monetário de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas dividido pelos sócios Vinodh Ganesan, com 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a sessenta por centos (60%) do capital social e 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por centos (40%) do capital social, pertencente ao sócio Sathiamoorthi Kunnathur Ramasamy, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de senhor Vinodh Ganesan, que desde já é nomeado administrador, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador, mediante deliberação da assembleia geral, poderão constituir procuradores da sociedade para práticas de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador supra mencionado.

Nampula, 30 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Junho de 2020, foi na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 101337693, denominada Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul - africana, portador do Passaporte n.º M00301028, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 29 de Maio de 2019, com residência na Estrada Nacional, n.º 1, bairro 6, Chicumbane, Gaza, Xai-Xai, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, bairro 6, Chicumbane, distrito Limpopo, Gaza, mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria financeira, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) Exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) Construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;
- f) Exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravo com finalidade turística;
- g) Exploração florestal;
- h) Importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Dois) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 17 de Junho de 2024, o Senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Xai-Xai, 22 de Junho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

SM e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101137422, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Hanifa Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Saide Manuel Mário, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101006462B,

emitido em Nampula, aos 27 de Abril de 2016; Anderson Saíde Manuel Mário, menor, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, Emerson Saíde Manuel Mário, menor, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana; Eric Saíde Manuel Mário, menor, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana; Saíde Manuel Mário Júnior, menor, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana; Eliane de Fátima Saíde Manuel Mário, menor, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, e Shelton Saíde Manuel Mário, menor, representado pelo senhor Mário Manuel Mário, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de SM e Filhos, Limitada sociedade por quotas limitada, podendo ser denominada abreviadamente por SMF, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria, podendo também exercer quaisquer actividades complementares, ligados ao ramo de consumo, poupança e crédito, agronegócios ou outras, aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Os objectivos compreendem ainda dotar ao grupo alvo a capacidade e ferramentas de modo que estes melhor se estruturarem e possam competir de forma sustentável e que possam obter ganhos socioeconómicos, apoiando-os no reforço da sua capacidade organizativa e de produção na facilitação do acesso ao conhecimento para o incremento e qualidade de prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 175.000,00MT e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Saíde Manuel Mário, integralmente realizado, correspondente a 14.28% do capital;
- b) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Anderson Saíde Manuel Mário, integralmente realizado, correspondente a 14.28% do capital;

- c) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Emerson Saíde Manuel Mário, integralmente realizado, correspondente a 14.28% do capital;
- d) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Eric Saíde Manuel Mário, integralmente realizado, correspondente a 14.28% do capital.
- e) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Saíde Manuel Mário Júnior, integralmente realizado, correspondente a 14.28% do capital;
- f) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Eliane de Fátima Saíde Manuel Mário, integralmente realizado, correspondente a 14.28% do capital;
- g) 25.000,00MT do capital social, pertencente ao Shelton Saíde Manuel Mário, integralmente realizado, correspondente a 14.28% do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou por outros bens e de acordo com os investimentos feitos por cada um, por incorporação de reservas e ou de outras formas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios e a aqueles por estes indicados.

Dois) A direcção e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Saíde Manuel Mário, que desde já fica nomeado director-geral.

Nampula, 12 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sublab Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394999, uma entidade denominada, Sublab Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Ramniwas, solteiro, maior, nascido aos 10 de Novembro de 1968, natural de Ind Jaipur,

de nacionalidade indiana, filho de Bhagu Ram e de Mangi Devi, portador do DIRE n.º 03IN00561964B, emitido aos 27 de Novembro de 2019 e válido até aos 27 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo residente no quarteirão n.º 5, casa n.º 302, bairro de Nacala Porto, cidade de Nampula. Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sublab Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1643, bairro do Zimpeto, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Kamubhukuane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos (programação informática);
- b) Projecto de implementação de sistema de informática;
- c) Comércio geral;
- d) Prestações de serviços;
- e) Importação e exportação de todo tipo de produto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao único sócio Ramniwas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Ramniwas, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sulmara Subsea Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 14 a 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1088-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passara a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sulmara Subsea Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de prestação de serviços levantamento hidrográfico e de posicionamento ligados à navegação marítima, construção naval, dragagens, construção, actividades de exploração e perfuração e intervenções afins no sector do petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.499.750,00MT (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 99,99% do capital, pertencente à sócia Sulmara Subsea Mozambique; e
- b) Uma quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 0,01% do capital, pertencente à sócia Sulmara Subsea, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a e), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização

das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei.

Três) Os sócios podem, reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros sócios ou por terceiros, mediante procuração, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

Quatro) No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) Os administradores poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. No entanto não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do Kevin McBarron bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos, renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Quatro) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Superfoods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405869, uma entidade denominada, Superfoods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Hassan Saleh, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural do Admad, portador do Passaporte n.º LR1648989, emitido no Líbano, aos 17 de Outubro de 2019, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 1812, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Superfoods – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 1199, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos alimentares, eletrodoméstico, aparelho electrónico, loiças, produtos de limpeza e outros, equipamentos,

mobiliário, serviços de hotelaria e turismo, restauração, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospeção e exploração de recursos minerais, prestação de serviços nas áreas contabilidade, energia, recursos humanos, consultoria, gestão, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio única Hassan Saleh.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Hassan Saleh, que desde já ficam nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Techno Construct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Techno Construct, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob o n.º 100181061, com o capital social de 200.000,00MT, a sócia, Azmyra Marchant, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, declarou pretender dividir a sua quota sendo cento e vinte mil a favor de Rahim Dharani e os restantes sessenta mil a favor de Atulkumar Dinkarray Maheta e a Genevieve Joe Gonsalves, detentora de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, declarou ceder a totalidade da sua quota a favor de Atulkumar Dinkarray Maheta, apartando-se assim da sociedade e declarando nada mais a ver com a mesma o Rahim Dharani passa a assumir e a unificar as quotas recebidas nos termos acima referido, incluindo todos direitos e obrigações inerentes.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Dharani;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Atulkumar Dinkarray Maheta.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 7 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



The Chic Store — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338606 uma entidade denominada, The Chic Store — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Beatriz Vaz Rebelo, de 28 anos de idade, filha de Zacarias Rebelo e de Maria Beatriz de Jesus Vaz, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Belo Horizonte, quarterão

B, casa n.º 23, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992995B, emitido a 22 de Outubro de 2015 válido até 22 de Outubro 2020.

Pelo presente documento, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação The Chic Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na rua de Cabo Delgado, n.º 81, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que sejam cumpridos os requisitos legalmente exigidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Venda de vestuários e calçado;
- c) Artigos de relojoaria e bijutaria;
- d) Artigos de joelheira.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Beatriz Vaz Ribeiro.

Dois) O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensa de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Tânia Beatriz Vaz Ribeiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela respectiva administração nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vila Luísa Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101271382, uma entidade denominada Vila Luísa Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique entre:

Primeiro: José Mafunhana, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, bairro Fomento, avenida Mbuzine, n.º 814, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436639P, emitido a 19 de Agosto de 2010, válido até 19 de Agosto de 2020;

Segundo: Luísa Nailina Jorge Mboana, Casada, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, bairro Fomento, Avenida Mbuzine, n.º 814, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110100106370B, emitido a 26 de Janeiro de 2026, válido até 26 de Janeiro de 2021;

Terceiro: Hélia de Lurdes José Mafunhana, casada, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro Fomento, avenida Mbuzine, n.º 814, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110003936316, emitido a 23 de Março de 2016, válido até 23 de Março de 2021;

Quarto: Imelda Lucília José Mafunhana, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, bairro Fomento, avenida Mbuzine, n.º 814, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110100436638A, emitido a 21 de Março de 2016, válido até 21 de Março de 2021;

Quinto: Nicola Nailina José Mafunhana Honwana, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, bairro Fomento, avenida Mbuzine, n.º 814, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436638A, emitido a 21 de Março de 2016, válido até 21 de Março de 2021;

Sexto: Angel Yvone José Mafunhana Honwana, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, bairro Fomento avenida Mbuzine n.º 814, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105967801N, emitido a 22 de Abril de 2016, válido até 22 de Abril de 2021.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vila Luísa Empreendimentos, Limitada, com sede província de Maputo, distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Salão de festas;
- b) Gestão de eventos;
- c) *Catering*;
- d) Logística;
- e) Transportes;
- f) Aluguer de equipamento de luzes e som;
- g) Intermediação comercial;
- h) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00 meticais (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio José Mafunhana, correspondente a 10% do capital social;

- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Luísa Nailina Jorge Mboana, correspondente a 10% do capital social;
- c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia Hélia de Lurdes José Mafunhana, correspondente a 20% do capital social;
- d) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia Imelda Lucília José Mafunhana, correspondente a 20% do capital social;
- e) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia Nicola Nailina José Mafunhana Honwana, correspondente a 20% do capital social;
- f) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia Angel Yvone José Mafunhana, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócio, Luísa Nailina Jorge Mboana.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros

ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta da assembleia geral extraordinária de alteração do objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete do mês de Outubro do ano dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social, no bairro Malembuana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100870231, na presença do sócio Crescêncio Francisco Guiamba, detentor dos cem por cento por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade proceder alteração do objecto social da empresa.

Por conseguinte o artigo 3.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a consultoria e acessória em gestão e direcção de empresas e projectos de varia índole, bem como a produção, difusão e distribuição de obras audiovisuais e cinematográficas.

Dois) Para o alcance dos seus objectos, a sociedade deverá guiar-se pelos princípios éticos, legais e de boas práticas internacionalmente aceites, praticando as seguintes actividades:

- Concepção de projectos de investimentos;
- Análise de viabilidade técnica, social e económico-financeira de projectos de investimentos;
- Concepção de planos estratégicos;
- Gestão e direcção, de forma sincrónica e/ou assincrónica, de todas ou parte das

actividades enquadradas na gestão e direcção de empresas e projectos de varia índole;

- Representação e/ou assistência às outras pessoas singulares ou colectivas na constituição, modificação e extinção de empresas e outras organizações;
- Desenho, alteração e implementação de sistemas de controlo de organizações;
- Manutenção sob sua custódia, na qualidade de terceiro, neutro e imparcial, de bens e/ou valores referentes à contratos cujas partes julguem necessário para o cumprimento de respectivas cláusulas contratuais;
- Realização de estudos técnico-científicos que contribuam para o diagnóstico e conhecimento do micro e macro ambientes de diversas organizações;
- Concepção, produção, edição, distribuição e exibição de conteúdos áudios e audiovisuais para cinema, vídeo, televisão, rádio e outros formatos analógicos e/ou digitais;
- Prestação de serviços para produções áudio e/ou audiovisuais, eventos, espetáculos, concertos, festivais e/ou outras actividades afins;
- Realização de quaisquer outras actividades ou prática de quaisquer outros actos necessários à prossecução dos seus fins, desde que estejam de acordo com a legislação.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

4Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368955, uma entidade denominada, 4Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Roberto Benvindo Inácio Mavume, casado com
Arsénia Odete Comé Mavume, sob o regime

de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Mumemo 1, quarteirão 9, casa n.º 92, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478565N, emitido no dia 15 de Junho de 2017, em Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um único sócio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de 4Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida da Zâmbia n.º 41, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer parte dos país basta que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer de equipamento informático, electrónico e audiovisual;
- b) Aluguer de imóveis, mobiliário de escritório e automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a

constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Roberto Benvindo Inácio Mavume.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser efectivada mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Roberto Benvindo Inácio Mavume na qualidade de administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do único sócio mencionado, que poderá delegar parcial e totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade definitiva do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT